

ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Artigo 59, Parágrafo 2o. Decreto-Lei n. 5.452 de 1o. de maio de 1943 Consolidação das Lei do Trabalho

Jundiaí, 07 de junho de 2021.

Pelo presente acordo para compensação de horas de trabalho, firmado entre BETO MONT JUNDIAI LTDA, estabelecida em JUNDIAI, com seu endereço na rua Dom Jose Gaspar, nº 371, e a empregada **ANGELICA DOS SANTOS BARBOSA**, abaixo assinada, portadora da Carteira Profissional No. 83847, Série 266, fica convencionado, com base no que faculta o artigo acima, que o horário normal de trabalho será o seguinte:

“De Segunda-feira a Sexta-feira: Das 08:00 às 17:36 horas.
Aos Sábados e domingo não haverá expediente, considerando folga.

Intervalo para refeição: 01 (uma) hora.”

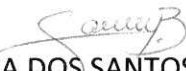
**** PERFAZENDO O TOTAL DE 44 HORAS SEMANAIS ****

Fica facultado a qualquer uma das partes rescindir este acordo mediante aviso à outra parte.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o instrumento de compensação de horas em duas vias de igual teor, o qual vigorará por prazo Indeterminado.


BETO MONT JUNDIAI LTDA

Beto-Mont Jundiaí Ltda


ANGELICA DOS SANTOS BARBOSA
CPF 337.599.988/79